



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELCE NOVAS REGRAS DE CONVÍVIO
SOCIAL E COMERCIAL PARA ENFRENTAMENT
DA PANDEMIA INSTAURADA PELA COVID-19 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações constates do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que estabelece o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a legislação estadual aos efeitos da limitação de convivência social no Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Regional de Crise – R21, sobre as regras a serem aplicadas na citada regional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em razão do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Jaguarão, estabelecido pelos Decretos Municipal 40/2020 e posteriores.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais com sede no Município de Jaguarão, que tenham atividades fins correlatas ao estabelecido nas alíneas seguintes, deverão adotar as medidas especificadas:

- a) Liberação de utilização de bandas musicais, independentemente do número de músicos, desde que cumprido o distanciamento de dois metros entre cada um dos artistas;
- b) Fica autorizada a realização de atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, limitadas a 1 (uma) pessoa com máscara



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito

- para cada 08 (oito) metros quadrados de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI e distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros entre atletas durante as atividades;
- c) Bares e restaurantes poderá permitir a entrada de clientes até as 23 horas, devendo encerrar todas as atividades até a meia noite;
 - d) Ocupação das igrejas, templos ou cultos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos assentos, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma cadeira e outra;
 - e) O número de pessoas permitidas em eventos, em locais abertos e fechados, fica limitado a 30 (trinta) por cento do permitido pelo PPCI, não podendo ultrapassar a 150 pessoas.

Art. 3º. Acrescenta alínea “d” ao artigo art. 16 do Decreto 072/2020 e altera o caput e alínea “c” do mesmo dispositivo legal, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios em área interna (salas velatórias) ao número máximo de 10 (dez) pessoas e restrito a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista para área externa no alvará de funcionamento, respeitando o distanciamento entre pessoas de 2m (dois metros) lineares.”

“c - Os velórios, independentemente da causa morte, a exceção de óbitos decorrentes da COVID-19, terão duração limitada ao máximo de 08 (oito) horas com urna fechada, com ou sem visor, e, garantido que o sepultamento se dê num lapso de tempo menor, evitando assim a propagação da COVID-19.”

“d – Os velórios de pessoas que foram acometidas da covid-19 e que já tenha transcorrido o período de transmissão da doença, desde que comprovados por atestado médico, poderão ser realizados na forma da alínea “c” deste artigo.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito de Jaguarão